

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE
MACEIÓ - CAP

NORMA DE QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DO OPERADOR PORTUÁRIO

1- DO OBJETO

Estabelecer, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, os requisitos e os procedimentos a serem observados pela Administração do Porto de Maceió, daqui em diante denominada APMc, Autoridade Portuária, na aprovação da qualificação ou desqualificação de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para o exercício da atividade de operador portuário no âmbito da área de seu porto organizado, que esteja na jurisdição deste CAP.

2 - DA ATRIBUIÇÃO

Em conformidade com o disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 33, da Lei nº 8.630/93, é atribuição da Administração do Porto qualificar ou desqualificar os operadores portuários na forma dos requisitos e procedimentos aprovados pelo Conselho de Autoridade Portuária-CAP.

3 - DO OPERADOR PORTUÁRIO

O operador portuário é a pessoa jurídica qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado.

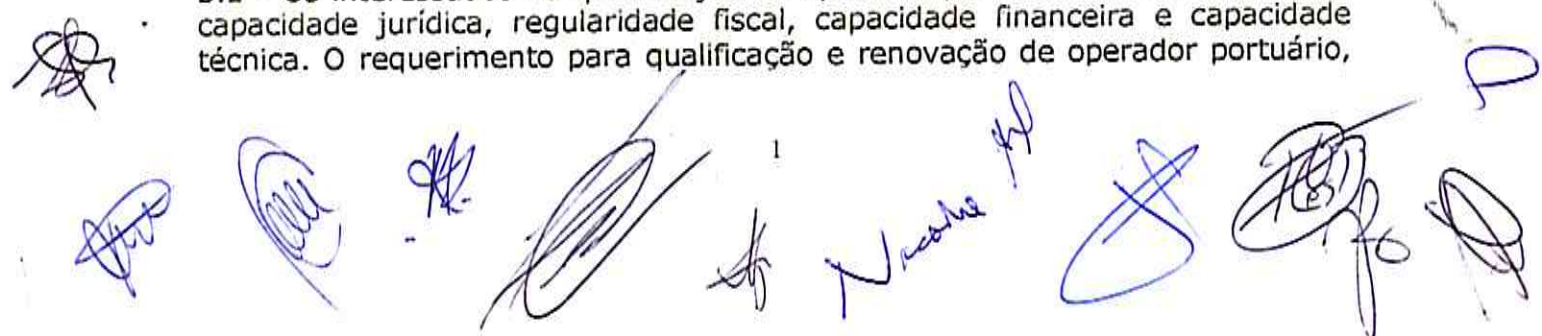
4 - DAS CATEGORIAS

O operador portuário será qualificado para atuar nas seguintes categorias:

- I - carga geral diversificada e sacaria;
- II- contêiner/roll on-roll off;
- III- granel sólido;
- IV- granel líquido;
- V - carga pesada indivisível e especial.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 - Os interessados na qualificação de operador portuário devem comprovar capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade financeira e capacidade técnica. O requerimento para qualificação e renovação de operador portuário,



CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE
MACEIÓ – CAP

conforme modelo anexo, deve ser obtido e entregue na sede da Autoridade Portuária, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação a seguir indicada.

5.2 - Para efeito da comprovação da capacidade jurídica deve ser apresentado estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou com as respectivas alterações contratuais, devidamente registradas, constando do objeto social a atividade de Operador Portuário. Deve ser acompanhado de documentos que comprovem a eleição dos atuais administradores.

5.3 - Para efeito da comprovação da regularidade fiscal devem ser apresentadas, relativas à sede e filial da proponente, quando couber:

5.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 - prova de quitação com as Fazendas Federal, inclusive Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

5.3.3 - prova de regularidade perante a Previdência Social (CND);

5.3.4 - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5 - prova de quitação dos encargos sociais, trabalhistas dos trabalhadores portuários avulsos e demais obrigações, junto ao OGMO;

5.3.6. - prova de quitação de suas obrigações junto à Autoridade Portuária;

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de serem apresentadas certidões positivas, com efeito da negativa, necessário será que o Requerente, que pretende habilitar-se como Operador Portuário, apresente, também, possibilitando que a APMc venha aferir a situação a si colocada, os documentos que demonstre a natureza e a qualidade da discussão e do débito, inclusive apontando os valores que lhe são imputados como devidos, além de demonstrar que se insurgiu contra o procedimento empreendido e encontra-se discutindo o mesmo, devendo, pois, mensalmente, enquanto viger o certificado, apresentar a correspondente certidão, a qual deverá se manter como sendo positiva, com efeito de negativa, ou passar, de logo, para negativa, sob pena de haver a suspensão do aludido certificado, com a conseqüente determinação de suspensão das operações portuárias e suas atividades no âmbito do Porto Organizado de Maceió, além da aplicação de outras cominações, tudo de acordo com o constante de outras previsões existentes na presente Norma de Qualificação e Desqualificação do Operador Portuário.

Parágrafo Segundo – as certidões e exigências mencionadas nos itens 5.3.2. a 5.3.6. deverão ser renovadas a cada 06 (seis) meses, cuja apresentação ficará a cargo do operador portuário, independentemente de provocação da Autoridade Portuária.

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE
MACEIÓ - CAP

Parágrafo Terceiro - Poderá a APMc, a qualquer tempo, mesmo não se tratando da data estipulada para renovação do certificado de Operador Portuário, como também não se tratando da hipótese da previsão constante do Parágrafo Primeiro, deste item, requerer que o Operador Portuário apresente a certidão ou certidões exigida(s), sendo, para tanto, assinalado o prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado desde que apresentadas razões e justificativas convincentes e justificadoras da pretendida prorrogação de prazo.

5.4 - Para efeito de comprovação da capacidade financeira devem ser apresentados:

5.4.1 - balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do último exercício; último balancete acompanhado da demonstração do resultado do período de sua atividade, em caso de empresa recém-criada que não tenha completado o primeiro exercício social; devidamente assinados pelo contador ou técnico de contabilidade e pelo responsável legal da empresa;

5.4.2 - comprovação de patrimônio líquido no valor de 100.000 (cem mil) UFIR's, atualizado anualmente pelo IGP-DI da FGV;

5.4.3 - certidões negativas de pedido de falência, concordata, protesto de títulos, procedimentos cíveis e criminais em geral e de execução patrimonial e fiscal expedidas por distribuidores da justiça da sede da pessoa jurídica e da filial, bem como dos sócios, quando couber, inclusive da Justiça Federal, bem como certidão negativa do Registro de Interdições e tutela;

5.4.4 - declaração de idoneidade financeira da empresa expedida por estabelecimento bancário, assim como dos sócios, no caso de sociedades por cotas, ou dos sócios controladores no caso de sociedade por ações.

Parágrafo Único - No caso de empresas recém-criadas, que não tenham completado o primeiro exercício social, fica dispensada, neste período, a declaração de idoneidade financeira da pessoa jurídica, permanecendo obrigatória à apresentação referente a seus titulares.

5.5 - Para efeito da comprovação da capacidade técnica devem ser apresentados:

5.5.1 - comprovação de localização, através de contrato de locação com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ou título de propriedade da sede ou da filial na cidade de Maceió;

5.5.2 - currículo do corpo técnico, que deve ser composto da seguinte forma:

- 1 (um) responsável técnico com vínculo empregatício, suprido o vínculo quando for sócio; com experiência comprovada em operacionalidade técnica dos equipamentos empregados na realização dos serviços portuários.

3

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE
MACEIÓ - CAP

Por ocasião da entrega do requerimento à Autoridade Portuária, deve ser firmado e entregue também, pela requerente, o Termo de Responsabilidade Técnica.

6 - DA QUALIFICAÇÃO

6.1 - a APMC deve decidir sobre o requerimento de qualificação do solicitante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do documento em sua sede. Em caso de exigência, o prazo fica interrompido até o seu cumprimento. Caso haja indeferimento, o qual deve ser justificado, cabe recurso ao CAP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relativos à documentação encaminhada, não sendo permitida a apresentação de qualquer fato novo.

6.2 - a qualificação do operador portuário é formalizada pela Autoridade Portuária, mediante o fornecimento do Certificado de Operador Portuário, com a indicação das categorias para as quais está habilitado e prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua expedição. A referida qualificação será comunicada ao OGMO.

7 - DA RENOVAÇÃO

7.1 - Para renovação, deve ser apresentado novo requerimento com as informações cadastrais exigidas no Capítulo 5 desta Norma, sendo observados os prazos e exigências referidas no Capítulo 6. Os requerimentos para renovação poderão ser apresentados a partir do 45º dia, anterior a data do vencimento do último certificado concedido.

7.2 - O operador portuário que efetivamente tiver realizado operações portuárias, pelo menos uma por semestre, na vigência de sua qualificação, terá seu certificado renovado por igual período, até o prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data de sua qualificação sem as exigências contidas no item 7.1, desde que apresente comprovadamente as operações realizadas.

7.3 - O operador portuário que não tenha operado durante a vigência de sua classificação como tal, perde o direito de renovação devendo, caso queira se credenciar novamente, iniciar um novo processo de qualificação.

7.4 - Fixa-se, visando unificar os procedimentos, como facilitar os controles por parte da APMC, um prazo único para início e fim da validade dos certificados de Operadores Portuários, devendo, pois, ser observado o interstício de 02 (anos) entre o início e o fim da validade do mesmo, sendo, para tanto, considerado o dia 05/09 do ano par, como sendo o termo inicial e o dia 04/09 do ano par seguinte a data fixada para o termo final, sendo, para todos os fins, considerado como início deste prazo o dia 05/09/2008 e fim o dia 04/09/2010.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature that appears to read 'Nunes'.

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE
MACEIÓ - CAP

7.5 - A validade deste regramento (vencimento dos certificados dos Operadores Portuários nas datas acima fixadas e assim por diante, observando o critério criado) fica condicionada a apresentação semestral dos documentos exigidos na norma em vigor, observando o contido no Parágrafo Segundo do item 5.3. da presente Norma.

7.6 - Determinar que o Certificado concedido seja renovado automaticamente no fim do prazo fixado, salvo se não for apresentada a documentação correspondente, ou, ainda, se houver pedido expresso de não renovação.

7.7 - Ficará a cargo da APMC a obtenção, seja junto ao OGMO, seja junto ao seu Setor de Operações, do comprovante de que o Operador Portuário operou pelo menos uma vez no semestre, como exigido na norma vigente.

7.8 - Estabelecer o prazo de carência excepcional de 30 (trinta) dias para a apresentação, por parte do Operador Portuário, dos documentos que devem ser apresentados a APMC, após o qual o Certificado será suspenso, automaticamente, independentemente de comunicações ou outras providências.

8 - DA SUSPENSÃO E DESQUALIFICAÇÃO

8.1 - Determinar a aplicação das penalidades previstas no art. 38 da Lei nº 8.630/93 e suas regulamentações, que incluem, conforme a gravidade da falta, suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias da atividade do operador portuário ou o cancelamento da qualificação:

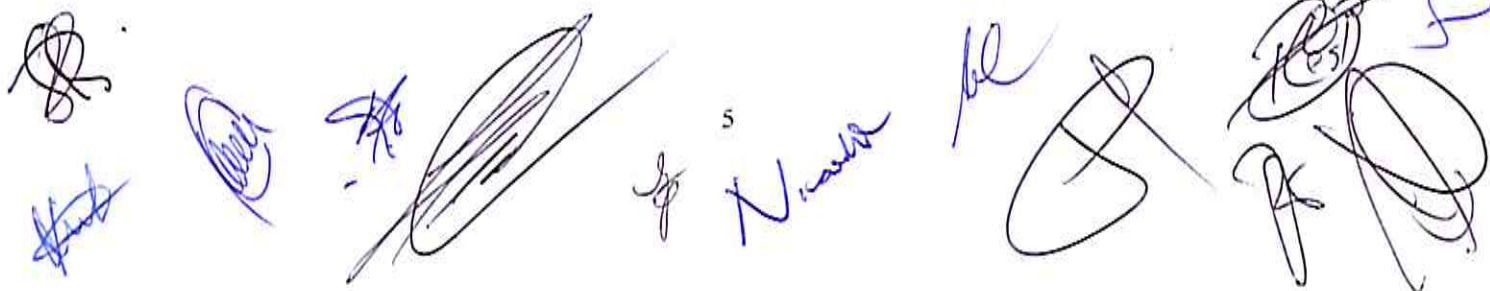
a) - inobservância dos dispositivos legais e em particular as infrações referidas no art. 37 da Lei nº 8.630/93;

b) - ocorrências desabonadoras dos qualificados, inclusive nas relações com os tomadores de serviços, comprovadas pela Autoridade Portuária;

c) - não cumprimento das cláusulas específicas constantes do Regulamento de Exploração dos Portos (art. 10 da Lei nº 8.630/93) e das Obrigações do Operador Portuário, firmado com o requerimento de qualificação;

d) - nenhuma das penalidades citadas no item 8.1 será aplicada sem prévio conhecimento e direito de defesa da empresa infratora, que terá prazo de 10 dias corridos para apresentar contestação frente à Autoridade Portuária.

8.2 - A falta de quitação de qualquer obrigação relativa aos itens 5.3.2. a 5.3.6., bem como a descontinuidade dos requisitos exigidos no item 5.5.2., são consideradas faltas graves e determinarão, a suspensão imediata do operador portuário pela Autoridade Portuária, até sua regularização.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are approximately eight distinct signatures, some appearing as simple scribbles and others as more legible names or initials. The signatures are scattered across the width of the page, with some overlapping.

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE
MACEIÓ - CAP

8.3 - O operador portuário será desqualificado em caso de reincidência das faltas graves referidas no item 8.2., ou ainda em relação às mesmas, caso cometa três faltas distintas, simultâneas ou sucessivamente.

8.4 - A pena de desqualificação determina a inabilitação da empresa para requerer nova qualificação por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do cancelamento do "Certificado de Operador Portuário". Caso os sócios ou diretores da empresa desqualificada venham a ingressar, em outras empresas que já sejam operadoras portuárias, estas, serão também desqualificadas. Caso não sejam operadoras portuárias, estas empresas ficam impossibilitadas de se qualificarem.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O operador portuário fica obrigado a submeter-se, a qualquer tempo, à fiscalização técnico-operacional da APMC, Autoridade Portuária, sobre suas atividades, dentro da área do Porto Organizado, na jurisdição deste CAP.

9.2 - Antes de ser emitido o Certificado de Operador Portuário, deverá o Administrador dar conhecimento do requerimento de qualificação ao CAP, podendo quaisquer de seus Conselheiros pedir vistas do processo, pelo prazo máximo e improrrogável de 24h. (vinte e quatro) horas.

9.3 - No caso de ser sub-empregada a operação portuária, a responsabilidade continua a ser do operador portuário originariamente contratado.

9.4 - Fica o Operador Portuário, para receber o certificado de qualificação ou renovação, obrigado a fazer prova de que contratou apólice para operações portuárias de seguro de responsabilidade civil, riscos portuários, com cobertura para todos os danos materiais, patrimoniais, morais, acidentes de trabalho, ambientais e pessoais ocorridos no âmbito da área do Porto Organizado, sendo fixado, de logo, como sendo o valor mínimo da cobertura, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), enviando, para fazer prova do atendimento da presente determinação, cópia autenticada em Cartório da referida apólice e respectivas renovações, com isenção de responsabilidade da Autoridade Portuária por perdas, danos e avarias, acidentes e sinistros decorrentes das mesmas.

9.5 - Fica a APMC autorizada a cobrar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago pela empresa interessada, que pretenda qualificar-se como Operador Portuário, como também o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando do pedido de renovação do certificado concedido, cujos valores serão necessários para fazer face à cobertura das despesas administrativas da APMC.

9.6. O Operador Portuário que não estiver em dia com a periodicidade da apresentação semestral de documentos, o que poderá fazer com que a APMC venha a sofrer as conseqüências do constante na Resolução 858-ANTAQ, ficará sujeito a uma pena pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), também

6

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE
MACEIÓ – CAP

atualizada pelo IGP-DI, podendo, ainda, a APMC adotar as demais providências constantes desta Norma.

9.7 - Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

9.8. Ficam revogadas, expressa ou tacitamente, todas as disposições em contrário, passando a presente a vigor a partir da data de sua publicação.

OBRIGAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO

São obrigações do Operador Portuário:

a) - cumprir as normas deliberadas pelo Conselho de Autoridade Portuária-CAP, obedecer o Regulamento de Exploração dos Portos e demais normas operacionais da Autoridade Portuária.

b) - o operador portuário em atividade responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados à Administração do Porto de Maceió e terceiros, por quaisquer atos praticados durante a operação portuária, por ação e omissão, independentemente da contratação de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, ficando a APMC isenta de quaisquer responsabilidades.

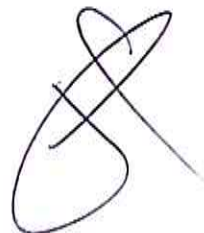
Parágrafo único – Não havendo o pagamento das avariais, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, quer seja pela seguradora contratada, quer seja diretamente pelo operador portuário, ficará este suspenso de suas atividades, podendo, inclusive, caso permaneça inerte, ter o seu certificado cancelado.

c) - garantir a operação portuária e os pagamentos das suas obrigações para com a Autoridade Portuária e as demais decorrentes do desempenho de sua atividade regular, máxime as constantes do itens 5.2 a 5.6., utilizando-se, para esse fim, de fiança bancária ou outro instrumento legal, desde que com este a APMC, por meio de seus setores técnicos competentes, concorde.

d) - responder pela preservação do meio ambiente, cumprindo a respectiva legislação.

e) - cumprir as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho Portuário – NR-29.

Maceió, 04 de setembro de 2008



CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE
MACEIÓ - CAP

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE
RECONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

....., por seu representante legal
....., requer à Administração do Porto de Maceió, a
qualificação como Operador Portuário, para operar na área do Porto de Maceió,
declarando, nesta oportunidade, que concorda expressamente em cumprir
todas as obrigações inerentes ao operador portuário constantes do
Regulamento de Exploração dos Portos, da Norma de Qualificação e os itens
supra citados, para todos os efeitos de direito.

Maceió, Al., de de

Assinatura do Representante Legal



8

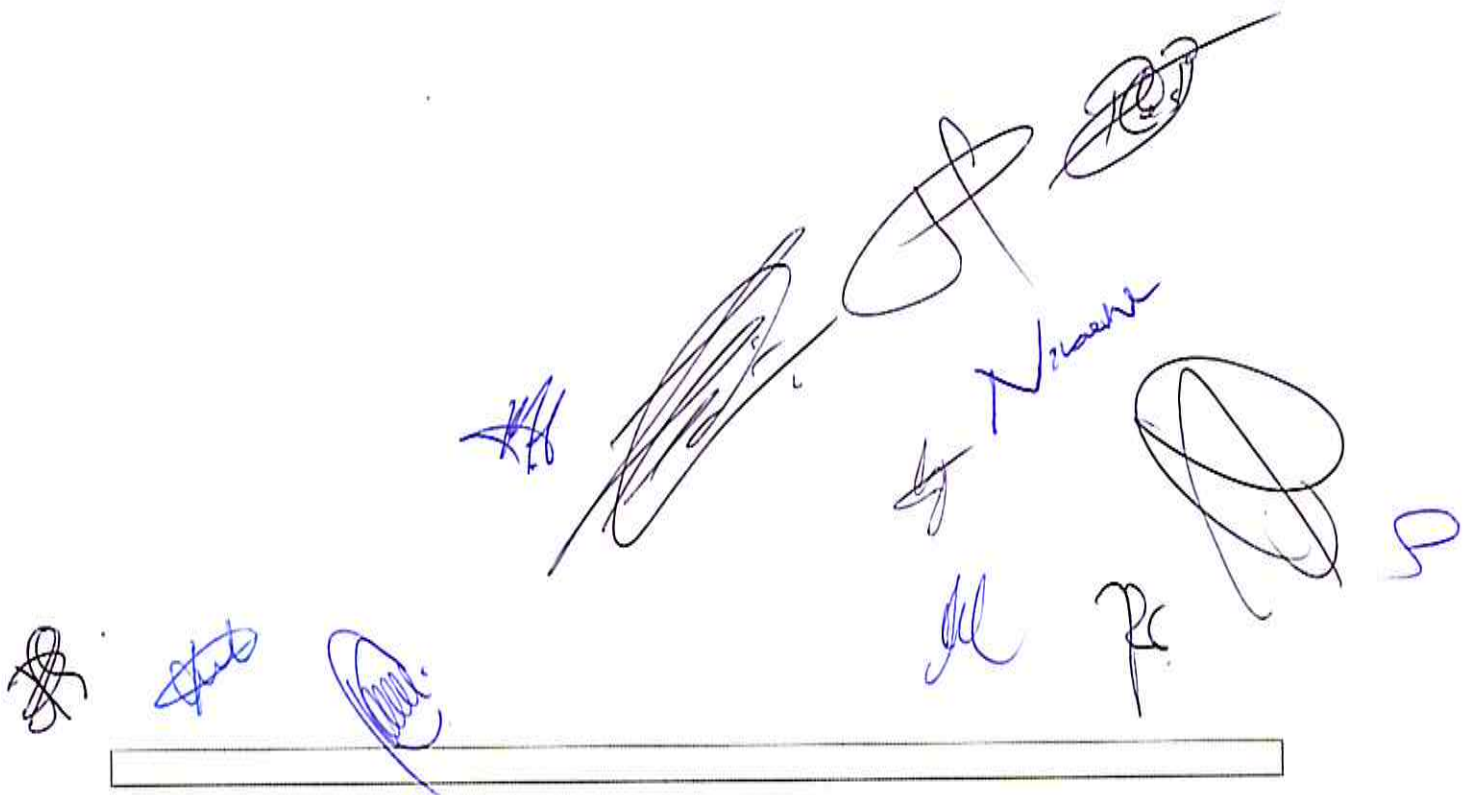
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE
MACEIÓ - CAP
TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

....., por seu representante legal apresenta o responsável técnico como seu representante junto a Administração do Porto de Maceió, Autoridade Portuária, e firma o presente Termo de Responsabilidade Técnica, respondendo, assim, para todos os efeitos de direito junto a esta Autoridade e a Sociedade, por todo e qualquer ato relativo a danos materiais e humanos, praticados no decorrer das operações portuárias realizadas pela empresa que representa neste ato.

Maceió, Al., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do Responsável Técnico



The image shows several handwritten signatures in blue ink. There are approximately 10-12 distinct signatures scattered across the lower half of the page. Some are large and bold, while others are smaller and more delicate. The signatures appear to be in various styles, including cursive and stylized block letters. A horizontal line is drawn across the bottom of the page, below the signatures.

**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE
MACEIÓ - CAP**

QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO			
FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL			
2 - ENDEREÇO			
3 - BAIRRO	4- CIDADE	5 - U.F.	6 - C.E.P.
7 - C.N.P.J.	8 - INSC. ESTADUAL	10 - INSC. MUNICIPAL	
10 - TELEFONE	11 - FAX	11 - CELULAR	
13 - REPRESENTANTE LEGAL		14 - C.I.C.	
15 - CARGO/FUNÇÃO		16- PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
17 - PARA QUALIFICAÇÃO EM: <input type="checkbox"/> CARGA GERAL DIVERSIFICADA E SACARIA <input type="checkbox"/> CONTÊINER/ROLL ON-ROLL OFF <input type="checkbox"/> GRANEL SÓLIDO <input type="checkbox"/> GRANEL LÍQUIDO <input type="checkbox"/> CARGA PESADA INDIVISÍVEL E ESPECIAL			
18 - USO EXCLUSIVO DA APMC			